



Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
• PODER LEGISLATIVO	
Ato da Mesa	04
Portaria	05
Emenda à Lei	06
• SECRETARIAS	
Administração e Modernização.....	17
Governo e Coordenação.....	24
Educação	30

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.431/2023*****“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO”***

13 de Outubro de 2023

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

O Dia 12 de Outubro é Feriado Nacional, por força do Decreto Lei nº. 6.802, de 30 de Junho de 1980, consagrado em homenagem a NOSSA SENHORA APARECIDA, Padroeira do Brasil;

Considerando que no Dia de Nossa Senhora Aparecida também é celebrado o Dia das Crianças, data esta criada para homenagear as crianças;

Considerando ser conveniente para a Administração a edição do ponto facultativo no dia anterior às comemorações, sem comprometimento dos serviços essenciais à população.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais o dia 13 de Outubro 2023 (sexta-feira), dia posterior as comemorações do Feriado Nacional.

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.432/2023

“DISPÕE SOBRE VISITANTES ILUSTRES”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que no dia 02 de Outubro de 2023 estarão visitando nossa cidade, o Senhor **ROBERTO ROBERTI**, Governador do Distrito 4621, e sua esposa a Senhora **ENEDIR GONÇALVES DIAS**, Coordenadora do Distrito 4621, a que pertence o ROTARY CLUBE CLUB DE TIETÊ;

Considerando que são notórias as qualidades de trabalho que possuem os dignos rotarianos, que nos honrarão com sua visita.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Chefe do Executivo Municipal considera visitantes ilustres o Senhor **ROBERTO ROBERTI** e sua esposa Senhora **ENEDIR GONÇALVES DIAS**, respectivamente GOVERNADOR e COORDENADORA do Distrito 4621, DO ROTARY CLUB.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de Outubro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO****ATO DA MESA Nº 11/2023**

“Dispõe sobre abertura de Sindicância para com a finalidade de apurar eventual infração de servidor da Câmara”.

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara decidiu em reunião no último dia 03 de outubro pela abertura de Sindicância para apurar eventual infração de servidor;

Considerado que o artigo 22, inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

“Art. 22 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: XXII – abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Sindicância Administrativa para o fim de apurar eventual infração cometida por servidor da Câmara Municipal de Tietê.

Art. 2º - A Comissão Sindicante será nomeada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas com o presente Ato correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de outubro de 2023.

A MESA DIRETORA

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ALFREDO MELARÉ NETO
VICE-PRESIDENTE

ÂNGELO RAFAEL B. S. DE MÉLO
1º SECRETÁRIO

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41/2023

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Sindicante”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Sindicante aberta pelo Ato da Mesa nº 11/2023 os seguintes membros:

Letícia Aparecida Alves Lima - Procuradora Jurídica – Presidente da Comissão;

Robson Momi – Analista Legislativo – Secretário da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá adotar as providências necessárias para a fiel apuração dos fatos, e apresentar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 04 de outubro de 2023.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 04/10/2023.

Robson Momi
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e, nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

Dispõe sobre revisão à Lei Orgânica do Município de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos à Lei Orgânica do Município de Tietê, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – (...)

Parágrafo Único – o Poder Municipal emana do povo local, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, notadamente através dos seguintes instrumentos: **(NR)**

I – plebiscito; **(AC)**

II – referendo; **(AC)**

III – iniciativa popular no processo legislativo; **(AC)**

IV – participação em decisões e ações da administração municipal; **(AC)**

V – ação fiscalizadora sobre as contas e atos da administração. **(AC)**

Artigo 3º – A cidade de Tietê é a sede do governo do Município e lhe dá o nome. **(NR)**

Artigo 4º A – (...)

V - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos, com adoção da governança pública; **(AC)**

Artigo 5º – (...)

V – Organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse do município, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial; **(NR)**

XIII – (...)

b) fixação dos locais de estacionamento de táxi, de veículos de transporte de passageiros por aplicativo e demais veículos. **(NR)**

XV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, devendo o produto da coleta de resíduos sólidos hospitalares serem recolhidos e transportados com critério de segurança. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º – (...)

XIII – (...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições, de educação da assistência social, clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação municipal; **(NR)**

Artigo 11 – (...)

VI – criação de autarquia e autorização para criação de fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; **(NR)**

XV – alienação de bens imóveis, salvo nos casos em que a aquisição do bem tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, nos termos do § 1º, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021; **(NR)**

XVI – aquisição de bens imóveis, ressalvadas as desapropriações e as doação sem encargo; **(NR)**

XVIII – consórcio intermunicipais; **(NR)**

XX – denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nas proposições legislativas de iniciativa parlamentar; **(NR)**

XXII – fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais **(AC)**

Art. 9º. – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores eleitos para mandato de quatro anos, mediante pleito realizado em todo o país, por voto direto e secreto, dentro do princípio da representação proporcional, com posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição. **(NR)**

Artigo 12 – (...)

IV – fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal; **(NR)**

XV – julgamento das contas do Prefeito, no prazo de sessenta dias do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os seguintes preceitos: **(NR)**

b) REVOGADO

XVI – declaração da perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores **(NR)**

XVIII – REVOGADO

XXIII – REVOGADO

XXIV – REVOGADO

§ 1º – (...)

d) REVOGADO

e) REVOGADO

f) REVOGADO

§ 2º – É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito; **(NR)**

§ 5º – As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

motivo justificado, a autorização para condução coercitiva será solicitada ao Juízo Criminal da localidade onde reside ou se encontra a testemunha. **(NR)**

§ 7º - Não será admitido aumento da despesa prevista nas proposições legislativas de iniciativa da Mesa da Câmara, que tratem de matérias inerentes à organização de serviços e à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tietê. **(AC)**

Artigo 15 – O subsídio dos Vereadores e do Presidente será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, mediante parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente no País e vedada qualquer vinculação, atendidos os limites constitucionais.

§ 1º – REVOGADO

Artigo 16 – (...)

I – por motivo de saúde e licenças maternidade e paternidade; **(NR)**

§ 5º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a quinze dias **(NR)**

Artigo 17 – No caso de vaga por motivos de falecimento, renúncia, cassação ou extinção do mandato parlamentar, o presidente convocará imediatamente o suplente. **(NR)**

§ 4º. Havendo solicitação de licença pelo Vereador titular do mandato eletivo, por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, será autorizada a convocação do suplente apenas quando a licença for superior a 120 (cento e vinte dias). **(AC)**

Artigo 19 – (...)

IX - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; **(AC)**

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. **(NR)**

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI e IX, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Câmara Municipal, assegurada ampla defesa. **(NR)**

Artigo 20-C – (...)

I – REVOGADO

Artigo 20-E – REVOGADO

Artigo 21 – (...)

§ 3º – Os Vereadores deverão na posse, durante o exercício e ao término do mandato, apresentar à Câmara Municipal a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a recondução dos membros na mesma Legislatura, mesmo que o mandato não tenha sido cumprido por inteiro. **(NR)**

Artigo 25 – Os membros da Mesa poderão ser destituídos de seus cargos, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa. **(NR)**

Artigo 26 – (...)

I – propositura de projetos para criação ou extinção de cargos e empregos da Câmara e para fixação de seus respectivos vencimentos; **(NR)**

II – elaboração ou expedição, mediante ato, da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário; **(NR)**

V – REVOGADO

Artigo 27 – (...)

II – (...)

e) conferir a devida publicidade do balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas registradas, bem como o demonstrativo da execução orçamentária, observados os prazos legais; **(NR)**

Artigo 28 – (...)

§ 1º – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. **(NR)**

§ 2º – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, admitindo-se a comunicação eletrônica, observada a antecedência mínima de quarenta e oito horas. **(NR)**

Artigo 29 – (...)

§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Presidência da Câmara, com a aquiescência, por escrito, da maioria absoluta de seus membros, resguardando-se a devida publicidade do ato. **(NR)**

Artigo 30 – As sessões da Câmara serão públicas e gravadas em mídia audiovisual. **(NR)**

Artigo 31 – As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara. **(NR)**

Artigo 31 A – REVOGADO

Artigo 32 – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, admitindo-se a comunicação eletrônica, observada a antecedência mínima de quarenta e oito horas. **(NR)**

§ 3º – Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação. **(NR)**

§ 4º - A convocação de Sessão Extraordinária fica condicionada à prévia demonstração de urgência e/ou interesse público relevante. **(AC)**

Artigo 35 – (...)

§ 3º – REVOGADO

Artigo 36 – (...)

§ 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio; **(NR)**

Artigo 37 A – (...)

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. **(NR)**

Artigo 39 – (...)

§ 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se todas as demais deliberações legislativas em trâmite **(NR)**

§ 3º – O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código. **(NR)**

Artigo 42 – (...)

§ 2º - Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI – Rejeição de Veto;

VIII – lei complementar **(AC)**

§ 3º - Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – As leis concernentes a:

a) REVOGADO;

b) REVOGADO;

c) REVOGADO;

d) alienação de bens imóveis;

e) REVOGADO;

f) obtenção de empréstimo de entidade privada;

g) REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO.

Artigo 43 – (...)

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. (NR)

Seção VII

Da Consulta Popular

Art. 44-A. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar consultas públicas sobre assuntos de interesse local. (AC)

§ 1º. A consulta pública visa promover o diálogo entre a administração pública e o cidadão, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação. (AC)

§ 2º. A consulta popular é um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. (AC)

§ 3º. A consulta popular será solicitada mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores ou, por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município. (AC)

Art. 44-B. As entidades representativas da sociedade civil do Município, regularmente constituídas e com mais de cinquenta filiados ou associados, poderão requerer Consulta Pública ao: (AC)

I - Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de matérias legislativas em curso; (AC)

II - ao Prefeito ou a titular de cargo de direção de órgãos da administração indireta ou fundacional, visando opinar sobre assunto pertinente a ato ou projeto da administração. (AC)

Artigo 47 – (...)

§ 4º - No ato de posse e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (NR)

§ 5º - O Vice-Prefeito, no ato de sua posse e ao término do mandato, apresentará à Câmara Municipal declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devendo desincompatibilizar-se nas ocasiões em que assumir o cargo de Prefeito. (NR)

Artigo 48 A – Será devido o subsídio ao Prefeito licenciado por motivo de doença, licença-maternidade e licença-paternidade, como se em exercício estivesse, no período compreendido entre o 1º e 15º dia da licença, após o que, em sendo o caso, o benefício será pago pelo INSS. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48 B - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o pedido e a aprovação, pelo Plenário, das licenças previstas nesta Seção. (NR)

Artigo 49 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara será chamado ao exercício da Administração Municipal. (NR)

Parágrafo Único – Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, ser-lhe-á extinto o mandato, sem prejuízo da imediata eleição de outro Vereador para ocupar o cargo de Presidente da Câmara, assumindo-se então a chefia do Poder Executivo. (NR)

Artigo 50 – (...)

II – ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, far-se-á eleição indireta pelos membros do Poder Legislativo, que será realizada no prazo de trinta dias depois da última vaga. (NR)

Artigo 51 – (...)

§ 1º - REVOGADO

§ 3º. – Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, bem como a gratificação natalina, com base no valor integral do subsídio, observadas as regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (AC)

§ 4º. – Fica assegurado aos Vereadores a percepção anual do décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, na forma da lei específica. (AC)

Artigo 52 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar, defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse e utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. (NR)

Artigo 53 – (...)

VII – autorizar o uso de bens por terceiros, na forma da lei; (NR)

XII – encaminhar tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todas as informações necessárias à prestação de contas anual, assim como enviar à Câmara Municipal os balancetes mensais, até o 20º dia do mês subsequente; (NR)

XV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas mediante requerimentos e ofícios, admitindo-se a formalização de pedido para prorrogação do prazo por prazo determinado, em razão de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados e informações requeridos; (NR)

Artigo 55 – Os substitutos legais do Prefeito não poderão recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandatos de Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, conforme o caso, sendo que enquanto não assumir



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

o substituto legal, responderá pelo expediente da Prefeitura o Procurador-Geral do Município. **(NR)**

Artigo 56 – (...)

I – (...)

b) REVOGADO

c) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea "a"; **(NR)**

II – (...)

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a"; **(NR)**

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I; **(NR)**

d) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; **(AC)**

Artigo 57 – (...)

II – prisão especial, nos termos do inciso II, do art. 295, do Código de Processo Penal; **(NR)**

Artigo 60 – REVOGADO

Artigo 61 – (...)

III – Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar no prazo legal, a teor do que dispõe o artigo 56, desta Lei Orgânica, assim como nos casos supervenientes, conforme dispõe o artigo 48, desta Lei Orgânica; **(NR)**

V – por decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República. **(AC)**

Artigo 61 B – São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal de Tietê e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas previstas na legislação federal pertinente. **(NR)**

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III – REVOGADO

IV – REVOGADO

V – REVOGADO

VI – REVOGADO

Parágrafo único – As infrações político-administrativas de que trata este artigo e o seu respectivo processo incidem sobre o substituto ou o sucessor do Prefeito, ainda que cessada a substituição. **(NR)**

Artigo 61 C – O processo de cassação do mandato do Prefeito seguirá o procedimento estabelecido na legislação federal pertinente, sem prejuízo

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ****ESTADO DE SÃO PAULO**

das normas regulamentares previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê. (NR)

Artigo 61 D – REVOGADO

Artigo 71 – Os Secretários Municipais, Subprefeitos e Diretores equivalentes deverão no ato da posse, durante o exercício da função pública e no ato de demissão ou exoneração do cargo público, apresentar junto à Secretaria da Administração a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sob pena de demissão. (NR)

Artigo 79 B – REVOGADO**Artigo 84 – (...)**

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 5º - REVOGADO

Artigo 86 – (...)

II – REVOGADO

III – atas das sessões da Câmara; (NR)

V – REVOGADO

VI – REVOGADO

VII – REVOGADO

VIII – REVOGADO

IX – REVOGADO

XI – REVOGADO

XII – REVOGADO

§ 2º - Os documentos oficiais que aludem este artigo serão, preferencialmente, mantidos por livros ou arquivos em formato digital, devidamente organizados numerados sequencialmente. (NR)

§ 3º - Os documentos relativos à declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, apresentados pelos agentes políticos no ato da posse, durante o exercício da função pública e no ato de desligamento dos respectivos cargos públicos, serão conferidos e arquivos pelo departamento competente, assegurando-se a proteção de tais dados. (AC)

Artigo 87 – (...)

I – (...)

g) REVOGADO

II – (...)

e) REVOGADO

Artigo 97 – (...)

§ 1º - A aquisição de bens imóveis dependerá de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e autorização legislativa,

9



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

observados os preceitos da lei federal que regula as licitações e contratos administrativos e ressalvadas as desapropriações e as doação sem encargo. **(NR)**

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

Artigo 99 – (...)

§ 1º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado, formalizada através de contrato administrativo, observados os preceitos da lei federal que regula as licitações e contratos administrativos. **(NR)**

Art. 106. (...)

Parágrafo único – Somente será permitida a atribuição de nomes de pessoas falecidas ou que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos. **(NR)**

Artigo 110 – REVOGADO

Artigo 110 A – REVOGADO

Artigo 115 – As obras municipais poderão ser executadas diretamente, pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou de forma indireta, mediante deflagração de processo licitatório. **(NR)**

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Artigo 125 D - REVOGADO

Artigo 125 E – REVOGADO

Artigo 133 B – REVOGADO

Artigo 135 – (...)

V – REVOGADO

VII – REVOGADO

VIII – REVOGADO

IX – REVOGADO

Parágrafo único. Aplicar-se-á, no que couber, as diretrizes previstas neste artigo à organização e gerência dos serviços de táxi e transporte por aplicativo, à regulamentação e fiscalização dos serviços de fretamento e transportes especiais de passageiros, à organização, gerência e prestação direta e indireta, do transporte escolar na zona rural e à organização e gerência das atividades de carga e descarga em vias e locais públicos. **(AC)**

Artigo 142 – (...)

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; **(NR)**

VIII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e

10

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ****ESTADO DE SÃO PAULO**

disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; **(AC)**

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. **(AC)**

Artigo 144 – O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais do Município, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável. **(NR)**

Artigo 158 G - O Município estabelecerá a coleta diferenciada de resíduos sólidos industriais e hospitalares. **(NR)**

Parágrafo único – O tratamento dos resíduos mencionados neste artigo observará às normas ambientais pertinentes, autorizando-se o Poder Executivo à formação de consórcio com outros Municípios, objetivando a coleta, transbordo e destinação final de resíduos industriais e/ou hospitalares. **(NR)**

Artigo 158 H – REVOGADO

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 04 de outubro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ALFREDO MELARÉ NETO
VICE-PRESIDENTE

ÂNGELO RAFAEL B. S. DE MÉLO
1º SECRETÁRIO

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
2º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2023****Dispensa de Licitação nº 663/2023****Processo Administrativo nº 746/2020****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF**Objeto** – Apoio Técnico para Desenvolvimento de Passarela Pênsil no município de Tietê, visando a reprogramação do Convênio firmado junto ao Ministério do Turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal – GIGOV SOROCABA”**Valor** – R\$ 161.680,95 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).**Prazo: Vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 20/09/2023 e findando-se em 20/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 120/2023****Dispensa de Licitação nº 674/2023****Processo Administrativo nº 758/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Tiago Pinheiro de Almeida;**Objeto** – “Contratação de profissional para iluminação decorativa no Paço Municipal; Prédio da Secretaria de Cultura; Árvores do Largo São Benedito; Postes da Rua Dr. Palinuro no trecho Largo São Benedito até a Praça Dr. Elias Garcia; Avenida Dr. Soares Hungria; Ponte dos Arcos; Avenida Fernando Costa (Beira Rio) - no trecho entre Ponte dos Arcos até o Clube Regatas e no trecho do palco até o início dos quiosques; Entrada da Praça Dr. Elias Garcia - em frente ao semáforo da Rua Tenente Gelás”**Valor** – R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)**Prazo: 05 (cinco) meses, a contar da data de 18/09/2023.****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 122/2023****Inexigibilidade nº 08/2023****Processo Administrativo nº 704/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – RYCHARD RIÇA COSTA;**Objeto** – “Contratação de empresa representante exclusiva, para realização de show musical da cantora "Leci Brandão", no dia 19 de novembro de 2023, às 16:00 horas, com uma hora e trinta minutos de duração, no Centro de Exposições e Lazer Luiz Uliana (FAIT)”**Valor** – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 29/09/2023 a 28/12****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 124/2023****Pregão Eletrônico nº 50/2023****Processo Administrativo nº 619/2023**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – LUMINA EVENTOS LTDA;

Objeto – “Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de decoração Natalina”

Valor – R\$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Prazo: 04 (quatro) meses, tendo início em 18/09/2023, findando-se em 18/01/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 133/2023

Pregão Eletrônico nº 73/2023

Processo Administrativo nº 728/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – FER MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA;

Objeto – “Aquisição de móveis e itens diversos para Farmácia Municipal”;

Valor – R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais);

Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo o dia 26/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 134/2023

Pregão Eletrônico nº 73/2023

Processo Administrativo nº 728/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES;

Objeto – “Aquisição de móveis e itens diversos para Farmácia Municipal”;

Valor – R\$ 21.170,00 (vinte e um mil e cento e setenta reais);

Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo o dia 26/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2023

Pregão Eletrônico nº 73/2023

Processo Administrativo nº 728/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;

Objeto – “Aquisição de móveis e itens diversos para Farmácia Municipal”;

Valor – R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais);

Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo o dia 26/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2023

Pregão Eletrônico nº 73/2023

Processo Administrativo nº 728/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Objeto – “Aquisição de móveis e itens diversos para Farmácia Municipal”;

Valor – R\$ 2.399,90 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo o dia 26/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2023

Pregão Eletrônico nº 73/2023

Processo Administrativo nº 728/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – R. E DA SILVA E SILVA LTDA;

Objeto – “Aquisição de móveis e itens diversos para Farmácia Municipal”;

Valor – R\$ 4.190,00 (quatro mil e cento e noventa reais);

Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, sendo o dia 26/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 139/2023

Tomada de Preços nº 19/2023

Processo Administrativo nº 572/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Construtora Almeida e Empreendimentos LTDA;

Objeto – “Contratação de empresa especializada para a reforma da unidade escolar EMEB João Marcos Baptista Marcuz”

Valor – R\$ 360.532,65 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Prazo: 08 (oito) meses, tendo início após ordem de serviço.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 144/2023

Pregão Eletrônico nº 60/2023

Processo Administrativo nº 650/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Marcelo Félix dos Anjos;

Objeto – “Contratação de empresa para locação de trenzinho recreacional motorizado para as festividades a serem realizadas entre os dias 02 a 11 de outubro de 2023 – 08 (oito) dias, organizados pela Secretaria Municipal de Educação”

Valor – R\$ 27.533,33 vinte e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar da data de 29/09/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 68/2023

Pregão nº 68/2023

Processo Administrativo nº 135/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – HELP REFEIÇÕES EIRELLI;

Objeto – “Aquisição de marmitas para fornecimento às Secretarias Municipais”

Data da rescisão: 07 de agosto de 2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 90/2023

Dispensa nº 481/2023

Processo Administrativo nº 135/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – DIGI RAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;

Objeto – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais a laser monocromáticas para as Secretarias municipais”

Data da rescisão: 29 de setembro de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023**Pregão Eletrônico nº 47/2023****Processo Administrativo nº 604/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – METALFLEX LTDA;**Objeto** – “Registro de Preços para eventual e futura aquisição e instalação de abrigos de passageiros no Município de Tietê-SP”;**Valor** – R\$ 3.049.000,00 (três milhões e quarenta e nove mil reais)**Prazo:** 12 (doze) meses, tendo início em 22/09/2023, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 51/2023****Tomada de Preços Nº: 22/2022****Processo Administrativo nº 1316/2022****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Construtora Gracioli EIRELI EPP.**Objeto** – “Contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Edificação para Implantação da Farmácia Municipal no Município de Tietê.”;**Valor** – R\$ 34.876,57 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 50/2020****Dispensa de Licitação nº 567/2020****Processo Administrativo nº 627/2020****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Lidiana Thereza Henrique Giovaneti**Objeto** – Locação de imóvel localizado a Rua São Benedito,80 – Centro – Tietê/SP, para a casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Tietê”**Valor** – R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2023 a 13/10/2024.**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 92/2018****Dispensa Nº: 1808/2018****Processo Administrativo nº 1805/2018****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Katia Maria Giacomazzi**Objeto** – “Locação de imóvel localizado a Rua Miguel Lulia ,111, Jardim Bandeirantes – Tietê/SP, para utilização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.”;**Valor** – R\$ 24.785,35 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);**Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 29/09/2023 a 28/09/2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 90/2019**PREGÃO Nº: 57/2019****Processo Administrativo nº 1495/2019****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – **UNIMED de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.**

Objeto – “Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde tem por OBJETO a garantia da cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares previstos em cláusula específica, através de rede assistencial própria ou credenciada, a preço préestabelecido, por prazo ilimitado, de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial de Saúde, conforme o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, aos beneficiários da CONTRATANTE regularmente inscritos no presente plano, na forma e condições deste instrumento, através de formulário próprio, que anexo fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.”;

Valor – **R\$ 3.578.298,36 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);**

Vigência: 12 (doze) meses, tendo o início em 30/09/2023, findando-se em 29/09/2024.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE APLICAÇÃO DE MULTA

À HELP REFEIÇÕES EIRELLI

A/C FRANCINE APARECIDA BUNELLI DOS SANTOS

Referência:	Contrato 68/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023
Assunto:	Administrativo. Procedimento licitatório. Gestão de Contratos
Objeto:	“Aquisição de marmitas para fornecimento às Secretarias Municipais”
Requerente:	Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Gestão de Contratos.

O Departamento de Gestão de Contratos, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os problemas apresentados por esta empresa descrito em **Ofício 96/2023 via plataforma IDOC**.

DECIDE.

PELA RESCISÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DE MULTA, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 do contrato firmado com a empresa Help Refeições Eirelli, **CNPJ sob o nº 41.684.246/0001-07**.

A rescisão contratual se dá a partir de 07 de agosto de 2023.

Fica obrigada a Contratada a restituir à Municipalidade o valor de R\$ 70.716,94, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

- R\$ 42.375,96 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), recuperados do seguro garantia apresentado no ato do contrato.
- R\$ 28.340,98 (vinte e oito mil reais, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), descontados de valores ainda não pagos pela Contratante até que se terminasse o processo investigatório.

Tietê, 07 de agosto de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6ED-0F88-BDDB-CAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELEN CITRONI MATOS SCHINCARIOL (CPF 307.XXX.XXX-85) em 03/10/2023 15:01:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO LUIZ FUZA (CPF 029.XXX.XXX-74) em 03/10/2023 15:57:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 03/10/2023 16:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/D6ED-0F88-BDDB-CAFC>

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Lei Federal nº 8069 de 13 de julho 1990 - Lei Municipal nº 2311 de 21 de junho de 1994

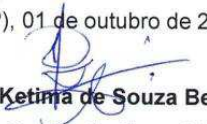
EDITAL Nº 002/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução CMDCA 007/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Tietê (SP), realizada no dia 01 de outubro de 2023.

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	MARTHINHA	1006	363
2º	VALMIRA ALCANTARA	1008	212
3º	SANDRA FRÉ	1004	189
4º	JOÃO IVAIR	1003	146
5º	EUGENIA LAZARINI	1007	133

SUPLENTES			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
6º	ALESSANDRA B JORGE	1009	116
7º	MIRNA PALADINI	1002	101
8º	JULIANI MARTINS	1013	95
9º	CESAR FORESTO	1014	87
10º	DENISE ANDRYJAK	1017	49

Tietê (SP), 01 de outubro de 2023


Dayana Ketima de Souza Belaz
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral


 Luis Tarciso Brandolise


 Lucia de Barros


 Maria Julia Maciel da Silveira

ATA DA APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIETÊ (SP)

Às 17h44 min iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos atuando como escrutinadores os Srs.(as) Felipe de Paula Fré, Robson Hélio Albino, Paulo Sergio Madeira Junior, Kelly Cristhine Coan e Flávia Alberta Gaiotto Melaré na presença dos candidatos e respectivos fiscais, além dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, dos representantes do Ministério Público e demais interessados. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude ou irregularidades nos Boletins de Urna passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado:

URNA 1

VOTOS VALIDOS	199 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	1 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	15 votos
1003 JOÃO IVAIR	12 votos
1004 SANDRA FRÉ	24 votos
1006 MARTHINHA	53 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	16 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	35 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	18 votos
1013 JULIANI MARTINS	11 votos
1014 CESAR FORESTO	8 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	7 votos

URNA 2

VOTOS VALIDOS	226 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	1 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	13 votos

1003 JOÃO IVAIR	27 votos
1004 SANDRA FRÉ	33 votos
1006 MARTINHA	51 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	15 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	30 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	20 votos
1013 JULIANI MARTINS	16 votos
1014 CESAR FORESTO	13 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	8 votos

URNA 3

VOTOS VALIDOS	176 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	1 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	13 votos
1003 JOÃO IVAIR	14 votos
1004 SANDRA FRÉ	24 votos
1006 MARTINHA	35 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	14 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	23 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	19 votos
1013 JULIANI MARTINS	13 votos
1014 CESAR FORESTO	11 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	10 votos

URNA 4

VOTOS VALIDOS	204 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	2 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	5 votos
1003 JOÃO IVAIR	25 votos

1004 SANDRA FRÉ	26 votos
1006 MARTHINHA	44 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	21 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	28 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	17 votos
1013 JULIANI MARTINS	15 votos
1014 CESAR FORESTO	14 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	9 votos

URNA 5

VOTOS VALIDOS	234 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	2 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	22 votos
1003 JOÃO IVAIR	15 votos
1004 SANDRA FRÉ	29 votos
1006 MARTHINHA	68 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	24 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	32 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	14 votos
1013 JULIANI MARTINS	8 votos
1014 CESAR FORESTO	17 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	5 votos

URNA 6

VOTOS VALIDOS	231 VOTOS
VOTOS BRANCOS	1 VOTOS
VOTOS NULOS	1 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	14 votos
1003 JOÃO IVAIR	28 votos
1004 SANDRA FRÉ	25 votos

1006 MARTHINHA	65 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	24 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	33 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	13 votos
1013 JULIANI MARTINS	18 votos
1014 CESAR FORESTO	6 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	5 votos

URNA 7

VOTOS VALIDOS	221 VOTOS
VOTOS BRANCOS	0 VOTOS
VOTOS NULOS	1 VOTOS
VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS	
1002 MIRNA PALADINI	19 votos
1003 JOÃO IVAIR	25 votos
1004 SANDRA FRÉ	28 votos
1006 MARTHINHA	47 votos
1007 EUGENIA LAZARINI	19 votos
1008 VALMIRA ALCANTARA	31 votos
1009 ALESSANDRA B JORGE	15 votos
1013 JULIANI MARTINS	14 votos
1014 CESAR FORESTO	18 votos
1017 DENISE ANDRYJAK	5 votos

Encerrado o escrutínio de todas as urnas, os escrutinadores validam o resultado da Mesa de Apuração, o qual será repassado para a Comissão Especial para análise e publicação oficial:

Município de Tietê	
Votos válidos	1491
Votos brancos	1
Votos nulos	9
Total de votos	1501

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	MARTHINHA	1006	363
2º	VALMIRA ALCANTARA	1008	212
3º	SANDRA FRÉ	1004	189
4º	JOÃO IVAIR	1003	146
5º	EUGENIA LAZARINI	1007	133
6º	ALESSANDRA B JORGE	1009	116
7º	MIRNA PALADINI	1002	101
8º	JULIANI MARTINS	1013	95
9º	CESAR FORESTO	1014	87
10º	DENISE ANDRYJAK	1017	49
Total de votos válidos			1491

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, Felipe de Paula Fré, escrutinador, e pelos demais presentes, acima nominados, que acompanharam os trabalhos.

Tietê (SP), 01 de outubro de 2023

Felipe de Paula Fré

Robson Hélio Albino

Kelly Cristhine Coan

Paulo Sergio Madeira Junior

Dayana Ketima de Souza Belaz

Presidente da Comissão Eleitoral

Dra. Flávia Alberta Gaiotto Melaré

Procuradora Geral do Município

Dra. Michelle Chuffi Vallim

Promotora de Justiça

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Prefeitura do Município de Tietê****Secretaria Municipal da Educação****Sistema Municipal de Ensino**

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2023, de acordo com a Constituição Federal – art 37 – XVI e Lei Complementar 02/2019 – art. 135.

EMEB Profª Calina Alves Lima

- Marisol Bertelini Rodrigues, PEB I contratado no Município de Tietê e PEB I na EMEF Profª Lazara Augusta Cardia Sabatini no município de Cerquilha;
- Jessica de Lima Porto, PEB I efetivo no Município de Tietê e PEB I na EMEB Profª Carlina Alves de Lima no projeto contraturno Educandário Rosa Mística no município de Tietê;

EMEB Luiz Antunes

- Tamires Paes de Almeida, PEB II Ed. Física efetivo no Município de Tietê e PEB II Ed. Física na E.M. Profª Mônica Beneton de Lara no município de Laranjal Paulista;

Nilza Bernardo Coutinho
Secretário Municipal da Educação